

## Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 4.725, de 26 de fevereiro de 2024.

Regulamenta a comercialização de bebidas na Praça de Alimentação e arredores em virtude do Carnaval 2024.

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO,** Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Em razão da segurança do público visitante durante a realização do Carnaval 2024, em especial nos dias 1º, 02 e 03 de março de 2024, fica expressamente proibido a venda de bebida em garrafas e copos de vidros na praça de alimentação, estabelecimentos comerciais e ambulantes, compreendendo o espaço que margeia a Lagoa Armênia, nos seguintes trechos:

I - Rua Daniel Bizarro, entre as ruas Marechal Deodoro e General Osório;

II- Rua Marechal Deodoro, entre as ruas Daniel Bizarro e Leonel T. Alvin;

III - Rua Leonel T. Alvin, entre as ruas Marechal Deodoro e 7 de Setembro;

IV - Rua José Rodrigues de Castro e Travessa Armênia;

V - Rua Cônego Cordeiro, entre as ruas entre a Marechal Deodoro e General Osório;

VI - Rua Osvaldo Aranha, entre as ruas Cônego Cordeiro e Rodrigo Vilanova;

VII - Rua 7 de Setembro, entre as ruas Rodrigo Vilanova e Pedro Michel;

VIII - Rua Cônego Tostes, entre as ruas Cônego Cordeiro e Daniel Bizarro.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se da proibição as bebidas consumidas dentro dos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de fevereiro de

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

2024.

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda